

## PORTARIA Nº 902/2012

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal, ao apreciar o pedido constante do Processo Administrativo nº 8500019-85.2012.8.06.0117,

**RESOLVE** designar o Dr. **DAVID RIBEIRO DE SOUZA BELÉM**, Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar a 2ª Vara da Comarca de Eusébio, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 30 de maio de 2012.

Desembargador **JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**  
PRESIDENTE

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os Processos Administrativos nºs 30079-42.2008.8.06.0000 e 5181-28.2009.8.06.0000, **RESOLVE** aposentar por invalidez, a partir de 05 de dezembro de 2008, **FRANCISCO DE SOUSA NETO**, Oficial de Justiça Avaliador, Matrícula nº 42416.1/4, nos termos dos arts. 152, Parágrafo Único, 154 e 89 da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (redação dada pela Lei estadual nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005), e art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003), combinados com a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais, calculados pela média das contribuições previdenciárias do período de julho de 1994 a novembro de 2008, no valor de **R\$ 3.724,45** (três mil e setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 31 de maio de 2010.

Desembargador **ERNANI BARREIRA PORTO**  
PRESIDENTE

**Autorizado registro de ato de aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 0896/2012, em sessão datada de 24 de abril de 2012.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8507981-25.2012.8.06.0000,

**RESOLVE exonerar**, a pedido, nos termos do art. 62, inciso I e art. 63, inciso I da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **ROGACIANO BEZERRA LEITE NETO**, Matrícula 8337, do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, a partir de 25 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 29 dias do mês de maio de 2012.

Desembargador **JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**  
PRESIDENTE

**SERVIÇO DE PRECATÓRIOS**  
**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS Nº 48 DE 2012**

**1 PRECATÓRIO ALIMENTAR Nº 11702-57.8.06.0000. Nº ANTIGO 2007.0021.2367-1. EXEQUENTE: DILSON ARAÚJO FREIRE. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE.** o despacho de fls. 80 (em face do ofício de fls. 72, arquive-se o feito). **DRS. DILSON ARAÚJO FREIRE OAB/CE Nº 3799 ANTÔNIO PINHEIRO DE FREITAS OAB/CE Nº 2200 JOSÉ EPIFÂNIO DE CARVALHO NETO OAB/CE Nº 6383 DENIS JUCÁ MAGALHÃES OAB/CE Nº 15.649 E WAGNER FONTES BEZERRA PEIXOTO OAB/CE Nº 6621.**

**2 PRECATÓRIO ALIMENTAR Nº 118950-29.8.06.0000. Nº ANTIGO 200.0048.6490-6 EXEQUENTE: ANÍSIA FRANKLIN LEITÃO. EXECUTADO: ESTADO DO CEARÁ – ISSEC.** As partes firmaram acordo em audiência conciliatória, conforme se vê às fls. 83/83 verso. Naquela oportunidade foi noticiado o falecimento da credora, fato que ensejou a determinação de fls. 87 para se regularizar a representação do espólio. Intimado o patrono da credora, nada requereu. A Resolução nº 10/2011, do Órgão Especial, conferiu competência ao juízo da execução para processar a habilitação do espólio ou sucessores, por esta razão o presente feito permanecerá sobrestado até que definitivamente resolvida a questão. se o juízo da execução cientificando-o do inteiro teor deste. **DRS. MARCO AURÉLIO MONTENEGRO GONÇALVES OAB/CE Nº 3549 EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996 E JOSÉ VANDERLEY DE AGUIAR OAB/CE Nº 5707.**

**3 PRECATÓRIO ALIMENTAR Nº 15712-47.2007.8.06.0000. Nº ANTIGO 2007.0016.3887-2 EXEQUENTE: MARIA TEREZINHA NOGUEIRA CHAVES. EXECUTADO: ESTADO DO CEARÁ – ISSEC.** Chamo o feito à ordem e defiro o requestado pelo ente estatal em fls. 114-116, restituindo-lhe prazo de 10 (dez) dias. **DRS. MARCO AURÉLIO MONTENEGRO GONÇALVES OAB/CE Nº 3549 EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996 E TÂNIA MARIA CARNEIRO SILVA OAB/CE Nº 6466.**

**4 PRECATÓRIO ALIMENTAR Nº 22346-25.2008.8.06.0000. Nº ANTIGO 2008.0029.5322-2 EXEQUENTE: ESPÓLIO DE MILTON BEZERRA STUART – REPRESENTADO POR MARIA LENIRA MARTINS DO CARMO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.** Intime-se o ente devedor, para comprovar no prazo de 15 (quinze) dias, a efetiva alocação orçamentária